

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES DE ENTIDADES PÚBLICAS

Janeiro 2024

*"É errôneo servir-se de meios imorais
para alcançar objetivos morais."*

Martin Luther King

Índice

INTRODUÇÃO	3
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ADESÃO.....	4
DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DIGNO.....	4
RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....	5
LEGALIDADE E EXECUÇÃO DE CONTRATOS.....	6
PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E MATÉRIAS CONEXAS.....	7
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CUMPRIMENTO DO CÓDIGO.....	8

INTRODUÇÃO

1. É imperativo que as entidades públicas se destaquem pelas suas competências, diligências e transparências, desempenhando um papel crucial na construção da confiança na Administração Pública e no Estado. Essa confiança não apenas repousa na atuação responsável das instituições, mas também na conduta responsável, tanto a nível institucional quanto individual, por parte de seus fornecedores. Essa responsabilidade está intrinsecamente ligada à execução competente e diligente das funções, bem como ao cumprimento das normas aplicáveis, evitando comprometer os valores e a reputação das instituições.
2. Embora as entidades públicas sirvam a diversos propósitos, é notável a semelhança nos valores, princípios e regras que orientam as suas ações. Especialmente nas áreas de ética, legalidade, imparcialidade, prevenção de conflitos de interesses, tramitação geral dos processos e regras de contratação, as normas aplicáveis são, em grande medida, convergentes.
3. Assim, é viável estabelecer um conjunto comum de princípios e regras ao qual diversas entidades públicas podem aderir, proporcionando uma base para que seus fornecedores também se conformem.
4. O propósito deste Código é compartilhar conhecimento e práticas, oferecendo um instrumento de fácil adesão para as entidades públicas. Isso possibilita a construção de um compromisso claro entre essas entidades e seus fornecedores em relação aos princípios essenciais que devem ser observados por ambas as partes durante seu relacionamento.
5. A abordagem abrangente deste documento permite que qualquer entidade pública adira sem períodos prolongados de adaptação, promovendo a eficácia e a colaboração necessárias na administração pública portuguesa.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E ADEÇÃO

6. Este Código de Ética para Fornecedores de Entidades Públicas, doravante referido como "Código", aplica-se a indivíduos e empresas que estabelecem relações comerciais para o fornecimento de bens, serviços e empreitadas com as entidades públicas que aderem a este código. O Código estabelece as normas gerais e abrangentes de conduta.

7. No contexto deste Código, o termo "Fornecedor" refere-se a qualquer entidade que seja adjudicatária de um contrato para prestação de serviços, locação, fornecimento de bens, ou empreitada. O termo "Entidade Pública" refere-se à entidade que adjudica um contrato público, conforme definido no Código dos Contratos Públicos.

8. A decisão de uma Entidade Pública aderir a este Código implica tornar obrigatória a adesão dos seus fornecedores. Isso torna-se um requisito para a celebração de contratos de fornecimento, locação, prestação de serviços ou empreitadas com a Entidade Pública aderente. O fornecedor compromete-se a cumprir as normas deste Código no contrato público específico e em qualquer outra relação comercial com a entidade pública, além das obrigações contratualmente estabelecidas.

9. As normas contidas neste Código complementam as disposições de qualquer instrumento jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a Entidade Pública, não os substituindo.

DIREITOS HUMANOS E TRABALHO DIGNO

10. O Fornecedor reconhece, no exercício da sua atividade, a importância de tratar os seus trabalhadores de maneira humanitária e respeitosa, proporcionando todas as condições para o desenvolvimento de um trabalho digno e seguro, evitando submetê-los a condições inadequadas.

11. O Fornecedor adota uma política de recrutamento não discriminatória, promovendo uma cultura e ambiente de trabalho saudáveis, onde práticas de discriminação, assédio, ameaças ou retaliações por denúncias não são toleradas.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

12. O Fornecedor, na sua organização, assegura que a relação laboral seja formalizada de acordo com a legislação aplicável.

13. O Fornecedor, na sua organização, não tolera práticas de abuso e intimidação, garantindo o respeito pela privacidade dos trabalhadores.

14. Qualquer forma de trabalho infantil é estritamente proibida, assim como práticas que possam configurar a instrumentalização do ser humano.

15. O Fornecedor limita as situações de contribuição não remunerada para a estrutura produtiva da sua organização, quando aplicável, apenas às situações estritamente previstas na lei. Isso ocorre no âmbito das condições permitidas pela legislação, por um período temporário e excecional, visando a formação do/a trabalhador/a, sem prejuízo dos casos legalmente estabelecidos nos quais essa afetação de pessoas nessas condições não é permitida.

16. O Fornecedor assegura o respeito e urbanidade com todas as pessoas envolvidas na prestação de serviços ou fornecimento, bem como o respeito pelos utentes, trabalhadores e dirigentes da Entidade Pública.

17. O Fornecedor abstém-se de adotar posições racistas, xenófobas ou discriminatórias, em conformidade com os princípios de igualdade.

18. Com o objetivo de contribuir para a diminuição do impacto ambiental resultante das suas atividades comerciais e operacionais, a Administração Pública reconhece a importância da proteção do ambiente, alinhando a sua gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e os compromissos nacionais em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

19. Nesse contexto, o Fornecedor assume um compromisso semelhante, respeitando e cumprindo a legislação vigente, e, sempre que aplicável, adotando as melhores práticas e tecnologias. Prioriza uma utilização eficiente dos recursos naturais para

LEGALIDADE E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

promover a qualidade ambiental e prevenir o desperdício.

20. Em consonância com esses princípios, o Fornecedor promove e implementa práticas de melhoria contínua para reduzir o impacto ambiental das suas atividades.

21. Dentro desse contexto, o Fornecedor considera e desenvolve práticas e medidas que:

21.1. Reduzem o consumo de recursos;

21.2. Favorecem a utilização de recursos mais sustentáveis;

21.3. Estimulam circuitos curtos de produção;

21.4. Diminuem a pegada carbônica

22. O Fornecedor segue os termos estipulados no contrato no que diz respeito à faturação, comunicando de forma clara e antecipada qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações conforme o preço acordado, quando aplicável.

23. O Fornecedor fornece à Entidade Pública os seus dados, especialmente para fins de pagamento, mediante formulários estabelecidos para esse fim.

24. As faturas enviadas geralmente incluem os documentos justificativos conforme descritos nos cadernos de encargos, essenciais para a validação do cumprimento das obrigações contratuais.

25. O Fornecedor evita enviar faturas ou documentos similares para os endereços de e-mail pessoais de trabalhadores ou dirigentes da Entidade pública, a menos que expressamente solicitado pela pessoa competente.

26. O Fornecedor comunica atempadamente e por escrito quaisquer eventualidades relacionadas às relações contratuais, utilizando os canais estabelecidos, principalmente para o/a gestor/a de contrato.

27. O Fornecedor declara e aceita que, em situações excepcionais em que fornece bens ou serviços gratuitos, devidamente justificados, ou realiza doações relacionadas à responsabilidade social, essas ações não devem estar relacionadas com o *core business* e devem ser devidamente declaradas, formalizadas e registradas

PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E MATÉRIAS CONEXAS

por escrito. Tais ações não podem implicar compromissos futuros de ressarcimento ou acordos comerciais, distorção da concorrência ou violação de normas destinadas a proteger a igualdade entre as partes, nem conferir vantagens individuais a trabalhadores ou dirigentes da Entidade Pública.

28. O Fornecedor garante o respeito pela propriedade intelectual da Entidade Pública e de terceiros, assim como pela confidencialidade de outras informações exclusivas ou reservadas. Não deve fazer uso ou divulgar tais informações, exceto quando autorizado/a.

29. Todas as informações ou dados sobre a atividade da Entidade Pública devem ser tratados como confidenciais pelo Fornecedor, a menos que se tornem públicos, sendo necessário manter sigilo em relação a essas informações.

30. O Fornecedor deve garantir o cumprimento das regras do Registo Central do Beneficiário Efetivo em todos os momentos, mantendo sua declaração devidamente atualizada, conforme exigido pela legislação.

31. É vedado ao fornecedor solicitar qualquer quantia em dinheiro, seja como forma de pagamento ou para transações não documentadas.

32. O Fornecedor submeterá sempre qualquer cessão de créditos à análise da Entidade Pública correspondente. Abstém-se de realizar qualquer cessão ou transferência de direitos de crédito sem consultar e obter autorização prévia da Entidade pública envolvida.

33. No contexto da Estratégia Nacional Anticorrupção, a entidade pública disponibiliza um canal exclusivo para relatar situações antiéticas, ilegais ou em desacordo com os regulamentos aplicáveis.

34. Através desse canal de denúncias, qualquer pessoa ou entidade pode contribuir para o combate à corrupção, contando com a proteção legal prevista para os denunciadores de violações do direito da União, conforme estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. O Fornecedor compromete-se a colaborar

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

em todas as investigações necessárias, sejam neste âmbito ou em outros.

35. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) estabelece as normas para a proteção do tratamento de dados pessoais, bem como para o acesso e circulação desses dados. Consideram-se "dados pessoais" todas as informações relacionadas a uma pessoa singular identificada ou identificável, compromisso que o Fornecedor assume cumprir.

36. Os dados coletados no âmbito das relações contratuais destinam-se exclusivamente ao processamento interno correspondente e não serão utilizados para outros fins. Além disso, não serão compartilhados com terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento de obrigações legais ou decisões judiciais.

37. É assegurado ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, atualização, limitação, eliminação/apagar, portabilidade e oposição ao tratamento de seus dados, bem como a retirada do consentimento. O Fornecedor compromete-se a cumprir esses direitos e a notificar o titular dos dados em caso de ocorrência desses eventos, ou caso haja violação de seus dados pessoais.

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

38. Se alguma não conformidade com o presente Código de Conduta for identificada na conduta de um Fornecedor, Entidade Pública reserva-se o direito de comunicar a situação às autoridades competentes e adotar as medidas corretivas necessárias.

39. A não conformidade com o Código, em situações graves e devidamente justificadas, em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa e as normas do CCP, pode resultar na rescisão da relação contratual com o Fornecedor. A gravidade da violação e as circunstâncias específicas determinarão as ações a serem tomadas, sem prejuízo do estipulado nos termos contratuais e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

40. Em caso de comprovado de falta de cumprimento que não justifique o término da relação contratual e se solicitado pela Entidade Pública, o

fornecedor deve elaborar um plano de ações corretivas para acompanhar a implementação dessas medidas.

41. Se a execução do plano de ações corretivas não for cumprida nos prazos acordados entre as partes, a Entidade Pública reserva-se o direito de aplicar as penalizações previstas contratualmente, podendo, em última instância, decidir pela suspensão ou rescisão da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da conduta.

Funchal, 9 de fevereiro, de 2024

O Diretor Regional da
Administração da Justiça

Jorge Freitas